



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.710, DE 17 DE MARÇO DE 2014.

Institui o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2014, destinado a promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, inscritos em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - A administração do REFIS MUNICIPAL 2014 será exercida exclusivamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete gerenciar e implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, qual seja:

I - expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II - promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL 2014, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III - receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL 2014;

IV - excluir do Programa os optantes que descumprirem as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2014 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e ao parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º.

§ 1º - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A opção poderá ser formalizada nos prazos dispostos na tabela constante desta lei, mediante a utilização do Termo de Opção ao REFIS MUNICIPAL, conforme formulário a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, através do Departamento de Tributos.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - R\$ 30,00 (trinta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa jurídica.

§4º - O prazo do parcelamento não poderá exceder a data de 31 de dezembro de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



§ 5º - As parcelas do REFIS deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º - O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irrevogável e irreatável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§ 7º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

Art. 4º - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL 2014, automaticamente, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inadimplência, de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, bem como o atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2014;

II - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL 2014 e não incluído na confissão a que se refere o artigo 3º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2014;

VI - cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem neste Município, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL 2014;

VII - prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de calculo para lançamento de tributos municipais.

§ 1º - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL 2014 acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação tributária municipal, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir do mês seguinte ao do vencimento do tributo, e de multa de mora de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contados a partir do dia seguinte ao vencimento do tributo, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 5º - Ficam dispensados os pagamentos de juros e multa de mora relativos aos créditos tributários de qualquer natureza, constituídos ou não, inclusive aqueles ajuizados ou parcelados, nos percentuais abaixo indicados, desde que o contribuinte ou responsável efetue integralmente o pagamento do valor atualizado do débito, com observância dos prazos a seguir estabelecidos:

PAGAMENTO À VISTA		PAGAMENTO PARCELADO	
DESCONTO	DATA LIMITE	DESCONTO	DATA LIMITE
100%	Até 30/05/2014	90%	Até 30/05/2014
90%	Até 30/06/2014	80%	Até 30/06/2014
80%	Até 30/07/2014	70%	Até 30/07/2014
70%	Até 31/08/2014	60%	Até 31/08/2014
60%	Até 29/09/2014	50%	Até 29/09/2014

Parágrafo Único - Débitos inscritos em dívida ativa, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 10(dez) meses, no percentual previsto na tabela acima.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brumado, em 17 de março de 2014.

Aguiberto Lima Dias
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva
Procurador Municipal
OAB-BA 20.901

João Ribeiro dos Santos
Secretario Municipal da Fazenda